



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Lei Nº 11 de 24 de fevereiro de 1997.

*Cria o Fundo de Assistência Social
e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATURÉIA - PB:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de capacitação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamentos das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo Municipal, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas oriundas de financiamento de atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência

Social terá direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades filantrópicas;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Primeiro - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração pública municipal responsável pela assistência social tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

continuação da Lei Nº 11

Parágrafo Segundo - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS”.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, será gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Municipal de Maturéia sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS constará no Plano Diretor do município.

Parágrafo Segundo - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Municipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política de assistência social ou órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo, bem como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóvel para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da assistência social;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

continuação da Lei N° 11

VII - pagamento de benefícios eventuais conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais de assistência social, se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal N° 4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maturéia, 24 de fevereiro de 1997
1º Ano da Emancipação Política

ARIANO DANTAS MONTEIRO
Ariano Dantas Monteiro
— Prefeito —

JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Lei Nº 111, de 10 de março de 2001

Maturéia, 10 de março de 2001.

Tiragem desta edição: ESPECIAL



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Lei Nº 11, de 24 de fevereiro de 1997.

Cria o Fundo de Assistência Social
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATERÉIA - PB:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de capacitação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamentos das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo Municipal, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas oriundas de financiamento de atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades filantrópicas;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Primeiro - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração pública municipal responsável pela assistência social tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERÉIA

continuação da Lei Nº 11

Parágrafo Segundo - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS".

Art. 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, será gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Municipal de Maturéia sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS constará no Plano Diretor do município.

Parágrafo Segundo - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Municipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política de assistência social ou órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo, bem como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas para prestação de serviços de assistência social;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóvel

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da assistência social;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

continuação da Lei Nº 11

VII - pagamento de benefícios eventuais conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais de assistência social, se procederão mediante convênios,

contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maturéia, 24 de fevereiro de 1997
1º Ano da Emancipação Política

ARIANO DANTAS MONTEIRO

Ariano Dantas Monteiro

— Presidente